



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N.º 1035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza licença para o Prefeito Municipal ausentar-se do município e de suas funções, pelo período de até 16 dias.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Anchieta autorizado a ausentar-se do Município, bem como de suas funções, pelo período de até 16 (dezesesseis) dias, compreendidos entre dia 05 e 20 de janeiro de 2015, com a finalidade de tratar de assuntos particulares e viagem, com fulcro no artigo 27, inciso VII e artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Vice-prefeito investido no cargo de Prefeito, tendo plenos poderes para praticar todos os atos inerentes e de competência do Prefeito, renunciando a todas as vantagens remuneratórias do cargo de Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 23 de Dezembro de 2014.


Marcus Vinicius Doetinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta